



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 2937, DE 31 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUBSTITUTA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37, inciso V do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. de 19 de novembro 2020 e conforme o artigo 3º da Portaria nº 4.673, de 31 de julho de 2020, e considerando o constante dos autos do Processo nº 50600.007614/2022-45, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam seguidas as orientações do Manual de Padrão de Ocupação e Dimensionamento de Ambientes em Imóveis Institucionais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, documento explicativo e auxiliar ao cumprimento da Portaria Conjunta nº 38, de 31 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no desenvolvimento de projetos, obras de construção, reformas e ampliação, avaliação da adequação de locações, permutas e compartilhamento imóveis de uso especial utilizados pelo DNIT Sede, em Brasília.

Art. 2º Instituir que sejam observadas as disposições contidas no art. 6º da IN DG DNIT nº 6/2022 que dispõe sobre a gestão e o controle dos imóveis da União sob responsabilidade do DNIT, notadamente acerca da implementação do programa instalações eficientes e sustentáveis, visando proporcionar uma ocupação otimizada e compartilhada dos imóveis de uso especial utilizados pela autarquia em todo o território nacional, próprios, da União ou de terceiros, levando-se em consideração a oferta e a demanda de espaços físicos.

Art. 3º A determinação objeto desta Portaria não dispensa a observância às legislações locais e normas técnicas relativas às edificações.

Art. 4º O DNIT deverá implementar programa de instalações eficientes e sustentáveis, visando proporcionar uma ocupação otimizada e compartilhada do imóvel de uso especial utilizado pela autarquia levando-se em consideração a oferta e a demanda de espaços físicos, em cumprimento aos objetivos definidos pela Portaria Conjunta nº 38, de 31 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, e ao Manual de Padrão de Ocupação e Dimensionamento de Ambientes em Imóveis Institucionais da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional, de 8 de setembro de 2020.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo mínimo de 2 anos entre cada alteração de *layout* por área dentro do DNIT.

Art. 6º São responsáveis por demandar alteração de *layout*, reformas e adequações os DAS 4, 5 e 6 e equivalentes.

Art. 7º Para cada alteração de *layout*, reforma ou adequação deverá ser iniciado um processo específico com um documento de formalização da demanda, o qual será de atribuição da área demandante, que deverá apresentar justificativa para a alteração do *layout* pleiteada.

Art. 8º Alterações de *layout* com orçamento até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) são autorizadas pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos e, acima desse valor, deverão ser autorizadas pelo Diretor da área demandante e, no caso da Diretoria-Geral, pelo Diretor-Geral ou pelo Chefe de Gabinete.

Art. 9º É atribuição do Serviço de Infraestrutura Predial - SEINFP a elaboração de croqui de adequação do *layout*, nos termos do art. 1º, em acordo com as necessidades definidas pela área demandante;

Art. 10. É atribuição do SEINFP o levantamento de dados para orçamento das mudanças de *layout*, bem como o controle de que trata o Art. 4º.

Art. 11. É condição necessária para liberação da execução dos serviços que a área demandante identifique os ocupantes das estações de trabalho, com os respectivos mobiliários.

Art. 12. A área demandante deverá designar, pelo menos, um responsável por acompanhar a realização dos trabalhos da equipe de manutenção predial.

Art. 13. É responsabilidade da área demandante disponibilizar o ambiente devidamente preparado, com todos os mobiliários em condições de serem mobilizados, incluindo a devida guarda de documentos, equipamentos e objetos de uso pessoal.

Art. 14. As adequações dos ambientes ficarão restritas à disponibilidade dos materiais de divisórias existentes no setor demandante, cabendo exceção, para os casos onde haja materiais em estoque. Casos excepcionais deverão ser autorizados pelo Diretor de Administração e Finanças.

Art. 15. Excepcionalidades às situações previstas nesta Portaria deverão ser justificadas e decididas pelo Diretor de Administração e Finanças.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ
Diretora de Administração e Finanças substituta



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gimenez Machado Fae, Diretora de Administração e Finanças-Substituto(a)**, em 06/06/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11523830** e o código CRC **B8201D3B**.

Referência: Processo nº 50600.007614/2022-45

SEI nº 11523830



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4201

Art. 2º Revogar a Portaria nº 2753, de 25 de maio de 2022 (11466202), publicada no Boletim Administrativo nº 100, de 27 de maio de 2022 (11492046).

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO
Diretor de Planejamento e Pesquisa

FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ
Diretora de Administração e Finanças substituta

ATOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2937, DE 31 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUBSTITUTA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37, inciso V do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. de 19 de novembro 2020 e conforme o artigo 3º da Portaria nº 4.673, de 31 de julho de 2020, e considerando o constante dos autos do **Processo nº 50600.007614/2022-45**, resolve:

Art. 1º **DETERMINAR** que sejam seguidas as orientações do Manual de Padrão de Ocupação e Dimensionamento de Ambientes em Imóveis Institucionais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, documento explicativo e auxiliar ao cumprimento da Portaria Conjunta nº 38, de 31 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no desenvolvimento de projetos, obras de construção, reformas e ampliação, avaliação da adequação de locações, permutas e compartilhamento imóveis de uso especial utilizados pelo DNIT Sede, em Brasília.

Art. 2º Instituir que sejam observadas as disposições contidas no art. 6º da IN DG DNIT nº 6/2022 que dispõe sobre a gestão e o controle dos imóveis da União sob responsabilidade do DNIT, notadamente acerca da implementação do programa instalações eficientes e sustentáveis, visando proporcionar uma ocupação otimizada e compartilhada dos imóveis de uso especial utilizados pela autarquia em todo o território nacional, próprios, da União ou de terceiros, levando-se em consideração a oferta e a demanda de espaços físicos.

Art. 3º A determinação objeto desta Portaria não dispensa a observância às legislações locais e normas técnicas relativas às edificações.

Art. 4º O DNIT deverá implementar programa de instalações eficientes e sustentáveis, visando proporcionar uma ocupação otimizada e compartilhada do imóvel de uso especial utilizado pela autarquia levando-se em consideração a oferta e a demanda de espaços físicos, em cumprimento aos objetivos definidos pela Portaria Conjunta nº 38, de 31 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, e ao Manual de Padrão de Ocupação e Dimensionamento de Ambientes em Imóveis Institucionais da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional, de 8 de setembro de 2020.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo mínimo de 2 anos entre cada alteração de *layout* por área dentro do DNIT.

Art. 6º São responsáveis por demandar alteração de *layout*, reformas e adequações os DAS 4, 5 e 6 e equivalentes.

Art. 7º Para cada alteração de *layout*, reforma ou adequação deverá ser iniciado um processo específico com um documento de formalização da demanda, o qual será de atribuição da área demandante, que deverá apresentar justificativa para a alteração do *layout* pleiteada.

Art. 8º Alterações de *layout* com orçamento até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) são autorizadas pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos e, acima desse valor, deverão ser autorizadas pelo Diretor da área demandante e, no caso da Diretoria-Geral, pelo Diretor-Geral ou pelo Chefe de Gabinete.

Art. 9º É atribuição do Serviço de Infraestrutura Predial - SEINFP a elaboração de croqui de adequação do *layout*, nos termos do art. 1º, em acordo com as necessidades definidas pela área demandante;

Art. 10. É atribuição do SEINFP o levantamento de dados para orçamento das mudanças de *layout*, bem como o controle de que trata o Art. 4º

Art. 11. É condição necessária para liberação da execução dos serviços que a área demandante identifique os ocupantes das estações de trabalho, com os respectivos mobiliários.

Art. 12. A área demandante deverá designar, pelo menos, um responsável por acompanhar a realização dos trabalhos da equipe de manutenção predial.

Art. 13. É responsabilidade da área demandante disponibilizar o ambiente devidamente preparado, com todos os mobiliários em condições de serem mobilizados, incluindo a devida guarda de documentos, equipamentos e objetos de uso pessoal.

Art. 14. As adequações dos ambientes ficarão restritas à disponibilidade dos materiais de divisórias existentes no setor demandante, cabendo exceção, para os casos onde haja materiais em estoque. Casos excepcionais deverão ser autorizados pelo Diretor de Administração e Finanças.

Art. 15. Excepcionalidades às situações previstas nesta Portaria deverão ser justificadas e decididas pelo Diretor de Administração e Finanças.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ
Diretora de Administração e Finanças substituta

PORTARIA Nº 3039, DE 06 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUBSTITUTA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de suas atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pela Portaria/DG nº 5.541, de 24 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2018, e tendo em vista o constante do **processo nº 50616.001308/2022-26**, resolve:

Art. 1º **REMOVER, DE OFÍCIO**, nos termos do artigo 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, o servidor **THIAGO COUTO GONZAGA**, matrícula DNIT nº 3497 e SIAPE nº 1570835, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, da Superintendência Regional do DNIT no estado de Alagoas para a Superintendência Regional do DNIT no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, o servidor tem, a partir da data de publicação desta portaria, o prazo de até trinta dias para se apresentar em sua nova localidade de exercício.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ
Diretora de Administração e Finanças substituta